



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 197/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **C.P.DOS SANTOS TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04. 142.546/0001-38., com sede na Rua Isidoro Barcelos, n.º 357, Bairro Várzea, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, **Sr CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.304.600-49, portador de C.I. n.º 7060745895, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de terceirização do transporte de alunos do Projeto Pé Quente Hidroginástica e dos Cursos do PRONATEC**, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante do edital licitatório.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, os documentos abaixo relacionados, sob pena de não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

- 2.1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).
- 2.2 - Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB.
- 2.3 - Laudo de vistoria dos veículos emitido por oficina credenciada no Município, sendo que as vistorias serão realizadas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser determinado, sendo que a **CONTRATADA** será previamente avisada para que possa agendar com a empresa credenciada a vistoria.
- 2.4 - Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Escolar. (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de **08** anos para veículos tipo camioneta e Kombi e **16** anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.
- 2.5 - Declaração constando o nome do motorista que fará cada roteiro, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação na categoria "D", bem como, apresentar folha corrida policial.
- 2.6 - Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM.
- 2.7 - Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses.
- 2.8 - Os veículos para serem utilizados no transporte escolar, somente poderão ser trocados por veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do responsável pela seção de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.
- 2.9 - Apresentar cópia do RECEBI do DAER para viagens intermunicipais, dos veículos que irão realizar trajetos dos itens "7 e 8" da planilha anexa
- 2.10 - Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros de cada veículo.
- 2.11 - apresentar proposta de preços atualizada, juntamente com as devidas planilhas de custos.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.12 – A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Importa o valor contratual em **R\$ 15.724,80 (quinze mil setecentos e vinte quatro reais e oitenta centavos)**.

O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias pela tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social com os **FISCAIS: ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ, CÍNARA DA SILVA SANTOS E MARIA DA GRAÇA PACHECO**.

3.1) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidos os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2013**.

3.3) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.4) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.5) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.6) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.7) Os documentos retro citados serão destinados ao Departamento de Transporte Escolar, visando o arquivamento e posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica
PROJETO: 2032 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (604)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica
PROJETO: 2124 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (621)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ii
ci
ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 – Rede de Proteção Básica

PROJETO: 2082 – Manutenção do Centro da Cidadania

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (604)

RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência a contar da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

6.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - Fiscalizar os serviços prestados, o que será feito pelos Servidores Municipais **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ, CÍNARA DA SILVA SANTOS E MARIA DA GRAÇA PACHECO**, designados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

6.4 - Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

7.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

7.3 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

7.4 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5 – Somente poderá trocar os veículos apresentados por outros veículos que tenham as mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

7.6 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer normalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

7.7 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

7.9 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.11- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.13 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.14 – Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 18 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

7.15 – Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

7.16 – **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.17 – As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/**SEDES**, após conferência da quantidade de dias trabalhados;

7.18 – Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista;

7.19 – Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

7.20) Os veículos deverão ter o selo obrigatório de INMETRO no **cronotacógrafo**.

CLÁUSULA OITAVA – Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

b) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” “f” “g” e “h” da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

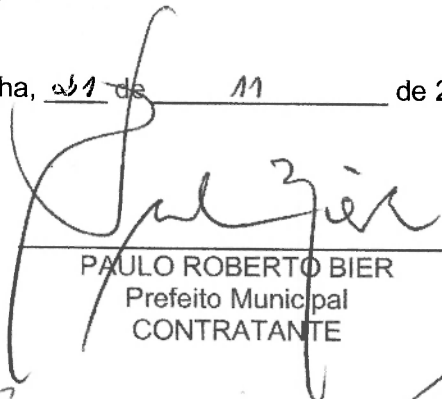
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º024/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

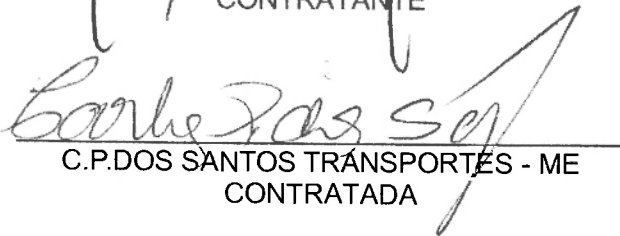
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de 11 de 2013.

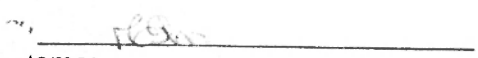


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

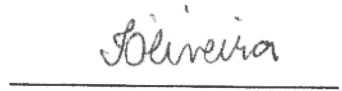


C.P.DOS SANTOS TRANSPORTES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

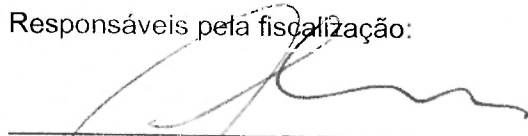


Nome:
CPF:

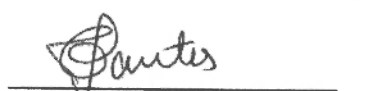


Nome:
CPF:


Responsáveis pela fiscalização:



ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ,



CÍNARA DA SILVA SANTOS



MARIA DA GRAÇA PACHECO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TRAJETOS

Nº.	Percurso	Programa	Localidade	Horários	Nº. de passageiros	KM PAV	Tipo do veículo
1.1	Sai do bairro Madre Tereza (campo paladino), segue Lomba da Páscoa, Assis Brasil, Santa Terezinha, Bom Princípio, Vila Rica, Porto Emerin, RS 030 e retorna em direção ao Pé Quente para deixar os alunos. Retorna pelas mesmas localidades saindo às 11h e 30 min do Pé Quente.	Pé Quente Manhã (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 7h às 8h/ das 11h 30 min às 12h 30 min	25	50 km	Ônibus Capacidade 28 passageiros
1.2	Sai da Rua Santo Antônio, Cohab, Vila Rica, Borges de Lima, Igreja da Boa Viagem, Várzea e Parque da Guarda. Retorna às 10h e 30 min passando pelos mesmos lugares.	Hidrogenástica Manhã (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 9h às 11h 15 min	28	4.8 km	Ônibus Capacidade 28 passageiros
1.3	Sai do bairro Madre Tereza (campo paladino), segue Lomba da Páscoa, Assis Brasil, Santa Terezinha, Bom Princípio, Vila Rica, Porto Emerin, RS 030 e retorna em direção ao Pé Quente para deixar os alunos. Retorna pelas mesmas localidades saindo às 17h do Pé Quente.	Pé Quente Tarde (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 13h às 14h / das 16h 50 min às 17h 50min	25	50 km	Ônibus Capacidade 28 passageiros
1.4	Sai da parada do Colégio Santa Terezinha em direção ao Posto de Saúde Central, posto BR, Vila Palmeira, Barro Vermelho, parada da Igreja da Boa Viagem, Ki Sapato, Pousada das Oliveiras, Coconut, Várzea, Colégio Padre Réus, Samambaia gás, Incofogão, Madeireira Andrade e Parque da Guarda. Retorna às 15h 45 min passando pelos mesmos lugares	Hidrogenástica Tarde (SCFV)	Santo Antônio da Patrulha	Das 14h 10 min às 16h 30min	28	4.8 km	Ônibus Capacidade 28 passageiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

1.5	Sai da parada do Colégio Santa Terezinha em direção ao Posto de Saúde Central, posto BR, Vila Palmeira, Barro Vermelho, parada da Igreja da Boa Viagem, Ki Sapato, Pousada das Oliveiras, Coconut, Várzea, Colégio Padre Réus, Samambaia gás, Incofogão, Madeireira Andrade e Parque da Guarda. Retorna às 20h 45 min passando pelos mesmos lugares.	Hidrogenástica Noite(SCFV)		Das 19h 10 min às 21h 30 min	28	4.8 km	Ônibus Capacidade 28 passageiros
1.6	Sai em frente ao Xis Beleza, segue pela João Pedroso da Luz, Lomba da Páscoa, pátio da prefeitura, Hospital, Banrisul até o fim da Rua Santo Antônio, Borges de Lima, Casa da Colônia, Jóquei Club, Ki Sapato, Porto Emerin, Escola Laureano e Centro de Geração de Renda. Retorna às 10h saindo do Centro de Geração de Renda, Escola Laureano, Bom Princípio, Jóquei Club e segue pela RS030 até a Miraguaia.	Pronatec Noite		Das 18h às 19h/ das 22h às 23h	20	13.6 km	Ônibus Capacidade 28 passageiros

Tabela 01: Roteiros (trajetos)

6.1 - A empresa deverá considerar na elaboração da proposta o preço ofertado POR QUILOMETRO RODADO, levando em consideração o total de 8.064 quilômetros durante o período contratado, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;

6.2 - Será contratada apenas 01 empresa para realização das rotas descritas neste anexo.